



PROCESSO Nº 368/17

PROTOCOLO Nº 14.242.595-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 323/17

APROVADO EM 18/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 546/17– Sued/Seed, de 13/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 01/09/16, de interesse do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Padre João Antonio, s/nº, Jardim Carvalho, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, pela resolução Secretarial nº 617/17, de 01/03/17, pelo prazo de dez anos, a partir 11/05/17 até 11/05/27.

O Ensino Médio foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2421/94, de 09/05/94. Obteve a renovação do reconhecimento pelas Resoluções Secretariais nº 271/03, de 17/02/03, nº 2658/07, de 31/05/07, nº 1450/13, de 20/03/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 25/13, de 19/02/13, pelo prazo de cinco anos, a partir 31/05/12 até 31/05/17.



PROCESSO N° 368/17

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 198)

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO														
CICLO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 2010 - PONTA GROSSA												
CÓDIGO: 00130 - POLIVALENTE, C E-2F M PROFIS		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ												
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3								
ARC	ARTE			2	2									
	BIOLOGIA			2	2	2								
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2								
	FILOSOFIA			2	2	2								
	FÍSICA			2	2	3								
	GEOGRAFIA			2	2	2								
	HISTÓRIA			2	2	2								
	LÍNGUA PORTUGUESA			2	2	3								
	MATEMÁTICA			2	2	3								
	QUÍMICA			3	2	2								
	SOCIOLOGIA			2	2	2								
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23								
FD	L E M-ESPAÑHOL			4	4	4								
	L E M-INGLES			2	2	2								
FD	SUB-TOTAL			6	6	6								
	TOTAL GERAL			29	29	29								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LBS N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CREM.

REMARKS: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 15 DE Junho DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Izabel Vieira
Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015

Joseane das D. G. Schemberger
Diretora
Resol. 741/2016 DOE 24/03/16



PROCESSO N° 368/17

1.3 Relatório de Avaliação Interna (fl. 215)

Ano/Série	Matriculas					Desistente					Transferido					Reprovados					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO MÉDIO	187	115	107	113	98	6	-	7	10	-	9	4	1	4	-	36	22	24	24	-	136	89	75	75	-
1ª SÉRIE/MANHÃ	187	115	107	113	98	6	-	7	10	-	9	4	1	4	-	36	22	24	24	-	136	89	75	75	-
2ª SÉRIE/MANHÃ	98	128	88	83	76	9	-	6	5	-	1	3	2	3	-	5	11	9	8	-	83	114	71	67	-
3ª SÉRIE/MANHÃ	86	76	112	78	72	2	-	4	6	-	1	5	3	5	-	8	5	11	1	-	75	66	94	66	-
1ª SÉRIE/NOITE	36	29	40	-	30	-	-	16	-	-	4	5	5	-	-	19	9	5	-	-	13	15	14	-	-
2ª SÉRIE/NOITE	40	32	32	45	28	-	-	17	11	-	6	4	-	-	-	14	4	5	10	-	20	24	10	24	-
3ª SÉRIE/NOITE	36	43	44	35	37	-	-	8	8	-	6	6	2	3	-	10	6	3	2	-	20	31	31	22	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 199)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 521/16, de 03/11/16, NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Adriane B. Tozetto Beatriz, licenciada em Pedagogia; Giomara Gedla Schibelsky, licenciada em Ciências Biológicas; Nayara Cury Caruso, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação, *in loco*, e em seu relatório circunstanciado, de 11/11/16, constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa:

(...) Todos os ambientes encontram-se em boas condições de uso, respeitando a segurança para o bom desenvolvimento das atividades escolares e os espaços adequados ao número de alunos.

(...) Foram efetuadas melhorias, tais como: banheiro para portadores de necessidades especiais; instalação de mais arquivos na secretaria; pintura nova; reparos no sistema de segurança e nas linhas telefônicas.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não obteve o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária não foi emitida, uma vez que está atrelada aos documentos Alvará de Funcionamento e Laudo do Corpo de Bombeiros.

(...) Em relação à acessibilidade para educandos com deficiência possui rampas de acesso e banheiros adaptados.

(...) Dispõe de laboratórios de Química, Física, Biologia; Meio Ambiente e Edificações, devidamente equipados.

(...) O espaço onde a biblioteca está instalada é amplo, iluminado e arejado, dispõe de acervo bibliográfico atualizado e suficiente para atender a todas as disciplinas. Possui assinaturas de jornais e revistas.

(...) Conta com dois laboratórios de Informática, cada um equipado com 18 computadores.

(...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Ponta Grossa, em 11/11/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 217).



PROCESSO N° 368/17

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 219)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 582/17–CEF/Seed, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio e encaminha o processo ao CEE/PR.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa.

O corpo docente possui habilitação específica para as disciplinas indicadas.

Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não obteve o Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências. A direção não apresentou a Licença Sanitária, justificando que no município de Ponta Grossa, tal documento está atrelado ao laudo do Corpo de Bombeiros e Alvará de Licença.

Da análise do processo constata-se que no Parecer CEE/CEMEP nº 25/13, de 19/02/13, à fl. 190, que concedeu a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, já se destacava as pendências em relação à ao laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária. Denota-se que tais pendências ainda não foram solucionadas, portanto, em virtude da situação apresentada, em desacordo com a legislação deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

De acordo com a Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a oferta do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 31/05/17 até 31/05/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em



PROCESSO N° 368/17

especial à obtenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE